



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.344, DE 03 DE MAIO DE 2005

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DA MULHER, DEFINE A SUA
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA COMPOSIÇÃO
E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – COMDEM, órgão colegiado, de caráter permanente, vinculado a estrutura administrativa do Município, composto e integrado por pessoas indicadas por órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, com a finalidade de promover no Município de Santa Cecília, as políticas que visem proteger os direitos da mulher e eliminar todas as formas de discriminação contra as mesmas, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM, para efeito estrutural, funcional e orçamentário será vinculado à Secretaria da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social e funcionará com autonomia administrativa, observando as normas fixadas por esta lei e estabelecidas no seu Regimento Interno.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – COMDEM, será composto e integrado por 12 (doze) membros efetivos, cada um com o seu respectivo suplente, os quais serão indicados pelos órgãos e entidades seguintes:

I- um representante da Secretaria Municipal da Família, Assistência e do Desenvolvimento Social, indicado pelo Prefeito Municipal;

II- um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, indicado pelo Prefeito Municipal;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.344, DE 03 DE MAIO DE 2005

FL. 02

III- um representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Prefeito Municipal;

IV- um Vereador com Mandato e Assento junto à Câmara Municipal, indicado pelo plenário;

V- um advogado que tenha atuação e esteja estabelecido no Município de Santa Cecília;

VI- um representante da Polícia Militar de Santa Cecília, indicado pelo seu Comandante;

VII- um representante da Polícia Civil de Santa Cecília, indicado pelo Delegado de Polícia;

VIII- um representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cecília, indicado pela maioria dos seus membros;

IX- um representante do Conselho Tutelar de Santa Cecília, indicado pela maioria dos seus membros;

X- um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Santa Cecília, indicado pela sua Diretoria;

XI- um representante dos Estabelecimentos Industriais de Santa Cecília, indicado pela sua entidade representativa;

XII- um representante do Lions Club de Santa Cecília, indicado pela sua Diretoria.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – COMDEM, compete principalmente as seguintes atribuições:

I- formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis de administração pública direta e indireta, visando a eliminação de todas as formas de discriminação das mulheres;

II- prestar assessoria ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas no âmbito federal, estadual e municipal nas questões relacionadas com as mulheres;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL N° 1.344, DE 03 DE MAIO DE 2005

FL. 03

III- estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição da mulher, bem como propor medidas aos Governos Federal, Estadual e Municipal, objetivando eliminar todas as formas de discriminação.

IV- sugerir ao Poder Executivo Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem defender e assegurar os direitos da mulher, bem como eliminar da legislação vigente conteúdos discriminatórios;

V- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI- promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementar as políticas e os programas do Conselho, voltados a defesa dos direitos da mulher;

VII- receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VIII- manter canais permanentes de relação com movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades de grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

IX- desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, especialmente programas de geração de emprego e renda;

X- incentivar e promover a participação e integração social e política da mulher;

XI- orientar as mulheres vítimas de discriminação e de maus tratos, sugerindo-lhes as medidas e providências cabíveis em cada caso, encaminhando-as às autoridades competentes;

XII- elaborar seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros;

XIII- desenvolver outras atribuições não previstas nos incisos anteriores, que estejam afetas e relacionadas com a sua área de competência.

CAPÍTULO II
DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS,
DO MANDATO E DO EXERCÍCIO DO CARGO

SEÇÃO I
DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

Art.5º. Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM, serão indicados pelos órgãos e entidades relacionadas no Artigo 3º e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Executivo, no prazo fixado na presente lei.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.344, DE 03 DE MAIO DE 2005

FL. 04

PARÁGRAFO ÚNICO- As entidades relacionadas no Artigo 3º desta lei, promoverão a indicação de seus membros e seus respectivos suplentes, através de ofício ou correspondência encaminhada ao Prefeito Municipal, devendo a indicação dos membros e suplentes, na medida do possível, preferencialmente, recair sobre mulheres que tenham comprovada atuação e trabalho em prol das mulheres Cecilienses.

**SEÇÃO II
DO MANDATO E DO EXERCÍCIO DO CARGO**

Art.6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM será de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos por períodos iguais e sucessivos, desde que sejam escolhidos e tenham seus nomes indicados pelas entidades que representam.

Art.7º. O exercício do cargo de membro da Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM, será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante a comunidade e ao Município.

**CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES E DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA
EXECUTIVA**

**SEÇÃO I
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art.8º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM, reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando necessário.

Art.9º. As deliberações e decisões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM, serão tomadas por maioria simples de votos dos membros, estando presentes na reunião no mínimo a maioria absoluta dos seus integrantes.

**SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art.10. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, elegerá entre os seus membros, a sua Diretoria Executiva, a qual será integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleição esta que será realizada após a nomeação do Conselho pelo Prefeito Municipal.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.344, DE 03 DE MAIO DE 2005

FL. 05

Art. 11. A Diretoria Executiva eleita na forma prevista no Artigo 10 desta lei, compete executar e desenvolver as metas, programas, projetos, ações, atividades e deliberações aprovadas pelo Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DAS
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA
DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art.12. Ao Presidente da Diretoria Executiva além de outras atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho, compete principalmente:

I- representar o Conselho perante os Poderes Públicos, em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;

II- determinar a organização dos relatórios, boletins e demonstrativos das atividades do Conselho;

III- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, em conformidade com esta lei e com o Regimento Interno do Conselho;

IV- votar nos casos de empate, nas deliberações do Conselho;

V- cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais que disciplina o funcionamento do Conselho;

VI- assinar com o Secretário, as correspondências oficiais do Conselho;

VII- expedir portarias, editais de convocação e outros atos administrativos;

VIII- presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IX- dirigir aos poderes competentes as reivindicações do Conselho;

X- firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com prévia aprovação do Conselho;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.344, DE 03 DE MAIO DE 2005

FL. 06

XI- constituir grupos de trabalhos e comissões temáticas, com objetivo específico e duração temporária, inclusive com a participação de técnicos;

XII – receber proposições e sugestões que visem assegurar os direitos da mulher e realizar o encaminhamento adequado das mesmas para as autoridades competentes;

XIII- executar as deliberações das reuniões do Conselho, bem como determinar a divulgação das mesmas.

XIV- requisitar junto ao Prefeito, Secretários, Diretores de Departamentos e demais autoridades administrativas municipais, as condições físicas e estruturais, bem como os recursos financeiros e humanos necessários ao funcionamento, assessoramento e desenvolvimento dos trabalhos, serviços e atribuições do Conselho;

XV- exercer outras tarefas, encargos, atividades e atribuições não relacionadas neste Artigo, que, estejam afetas e relacionados com seu cargo.

Art.13. No caso de falta, ausência, impedimento ou licença do Presidente, assumirá o Vice Presidente o comando dos trabalhos funções e atribuições do Conselho.

SUBSEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art.14. O Vice-Presidente do Conselho, é o substituto legal do Presidente, e compete a este substituir o mesmo em todas as suas ausências, impedimentos e afastamentos.

Art.15. As atribuições do Vice-Presidente do Conselho, quando no exercício do cargo de Presidente, são as mesmas relacionadas no Artigo 12 desta lei.

Art.16. O Vice-Presidente, a critério do Presidente e do Conselho, poderá realizar funções executivas.

SUBSEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO

Art.17. Ao 1º Secretario do Conselho, compete principalmente:

I- coordenar os trabalhos de Secretaria do Conselho;

II- preparar as correspondências e o expediente do Conselho;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.344, DE 03 DE MAIO DE 2005

FL. 07

III- assinar com o presidente, as correspondências expedidas;

IV- ter sob sua guarda e cuidados, os livros de atas, arquivos, processos, convênios e demais documentos relacionados com a Secretaria do Conselho;

V- lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

VI- desempenhar outras atribuições não relacionadas nos incisos anteriores, que estejam afetas e relacionadas com a Secretaria do Conselho.

**SUBSEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETÁRIO**

Art.18. Ao 2º Secretario do Conselho compete:

I - substituir o 1º Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, zelando igualmente pelo bom funcionamento dos serviços da Secretaria do Conselho.

II - desenvolver e desempenhar outros encargos, funções e tarefas que lhe forem delegadas pelo Conselho, pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

**SUBSEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º TESOUREIRO**

Art.19. Ao 1º Tesoureiro do Conselho compete:

I- receber as contribuições financeiras de qualquer natureza destinadas ao Conselho;

II- efetuar pagamentos e emitir cheques e ordens de pagamento, assinando-as com o Presidente do Conselho;

III- expedir de quitação, quando se fizer necessário;

IV- organizar a Tesouraria, emitir talões de cobrança e escriturar os livros e registros competentes;

V- elaborar balancetes mensais e balanços gerais anuais, bem como as propostas orçamentárias, encaminhando-os ao Presidente para a apreciação do Conselho e posterior organização do relatório de gestão;

VI- prestar contas aos Órgãos Públicos, dos recursos financeiros transferidos ao Conselho a título de convênio ou subvenção social;

VII- comparecer às reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.344, DE 03 DE MAIO DE 2005

FL. 08

VIII - exercer outras tarefas, encargos, atividades e atribuições não relacionadas nos incisos anteriores, que estejam afetas e relacionados com seu cargo e com as funções e atividades financeiras, patrimoniais e orçamentárias do conselho.

**SUBSEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º TESOUREIRO**

Art.20. Ao 2º Tesoureiro do Conselho compete as seguintes atribuições:

I - auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de seus encargos;

II - coordenar e orientar, de acordo com o 1º Tesoureiro, os trabalhos e serviços da Tesouraria do Conselho;

III - substituir o 1º Tesoureiro em todas as suas faltas, ausências ou impedimentos, bem como assumir a Tesouraria, até a decisão do Conselho, em caso de renúncia ou afastamento do titular.

**SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM, desenvolverá as atribuições de sua competência, em harmonia com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais e com entidades congêneres, com as quais manterá permanente intercâmbio.

Art.22. As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM, serão baixadas sob a forma de resoluções, cujos atos serão amplamente publicados e divulgados, para pleno conhecimento da população.

Art.23. A Prefeitura Municipal de Santa Cecília, por determinação do Prefeito, deverá assegurar e proporcionar as condições físicas e estruturais, bem como os recursos financeiros e humanos para que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM possa desenvolver os seus trabalhos, serviços e atribuições, com vistas a atingir os objetivos preconizados por esta lei.

Art.24. Fica o Prefeito Municipal de Santa Cecília, autorizado expedir os decretos e regulamentos que se fizerem necessários a fiel execução da presente lei, respeitando a competência legislativa assegurada a Câmara Municipal.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.344, DE 03 DE MAIO DE 2005

FL. 09

Art. 25. O Prefeito Municipal de Santa Cecília, consignará anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Programas Anual do Município, dotações orçamentárias apropriadas, com o objetivo de assegurar a manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – COMDEM criado por esta lei.

SUBSEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.26. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta lei, para que o Prefeito Municipal solicite aos órgãos e entidades relacionadas no Artigo 3º desta lei, a indicação dos representantes efetivos e suplentes que deverão integrar o Conselho e promova a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM.

Art.27. Após a devida nomeação, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM terá o prazo de 05 (cinco) dias para promover a eleição do seu Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 28. Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses contados da data da nomeação, para que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – COMDEM, elabore e aprove o seu Regimento Interno, o qual deverá obedecer os princípios, normas e regras gerais fixadas por esta lei.

Art.29. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 03 de Maio de 2005

JOÃO RODRIGER DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

VILSON GOETTEN PRIMO
Secretário de Administração e Finanças

SCHEYLA FONTANA GRANEMANN DE SOUZA
Secretária da Saúde

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

GUILHERMINA APARECIDA FRANCO DE MEDEIROS
Secretária da Família, da Assistência e Promoção Social